

Resolução nº 5

Solução de Conflitos Envolvendo Nomes de Domínio

A Assembléia Geral da ABPI, reunida em São Paulo, em 20 de agosto de 2000, aprovou unanimemente, as recomendações abaixo, apresentadas pela Comissão de Software e Informática e pela Comissão de Marcas, as quais foram encaminhadas às autoridades brasileiras competentes.

A medida que aumenta o número dos pedidos de registro de nomes de domínio, também aumentam paralelamente os questionamentos a respeito de possíveis irregularidades nestes registros. São discussões de toda ordem, mas principalmente voltadas para o uso de marcas, nomes de empresa, títulos de estabelecimento e nomes civis ou pseudônimos notórios por terceiros.

Ciente deste problema e na tentativa de criar uma ferramenta para solucionar esses conflitos, a Internet Corporation for Assigned Names and Numbers - ICANN implementou, após aprofundado estudo em conjunto com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, a Uniform Domain Name Dispute Resolution Policy - UDRP.

O sistema alternativo de solução de disputas instituído pela ICANN, que envolve a nomeação de Juntas Administrativas para examinar e julgar controvérsias envolvendo nomes de domínio através de um procedimento expedito, adotado perante os registros de nomes de domínio ".com", ".net" e ".org" desde 1999, tem se mostrado muito eficiente e atingiu objetivos de praticidade. Tanto que já existem quase mil casos examinados pelas Juntas Administrativas em menos de um ano, com baixo custo e decisão a prazo muito curto.

Estes resultados vêm sendo demonstrados, inclusive, em alguns casos envolvendo marcas conhecidas no Brasil que foram registradas como parte de nomes de domínio, tais como "embratel.net", "globoesporte.com", "jornalnacional.com", entre outros. Os resultados obtidos através da aplicação do procedimento alternativo nesses casos concretos proporcionou uma solução satisfatória num prazo recorde, sem a necessidade de demorados e caros procedimentos judiciais que nem sempre proporcionariam uma resolução adequada para conflitos de caráter tão técnico e especializado como os que envolvem o uso indevido de propriedade intelectual de terceiros na Internet.

Inspirada neste cenário, a ABPI sugere a adoção de um procedimento alternativo de solução de conflitos envolvendo nomes de domínio, que poderia ser adotado através da seguinte metodologia:

(a) Publicação de uma Resolução pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil, prevendo a solução de disputas envolvendo nomes de domínio e direitos de terceiros através de Câmaras de Resolução de Conflitos sobre Nomes de Domínio.

(b) Alteração do Acordo do Registro.br, não apenas para que um procedimento alternativo de solução de disputas possa ser desde já implantado, mas também para melhor esclarecer os deveres do usuário do Registro.br e os direitos da Fapesp, tendo em vista estas mudanças.

(c) Criação de um Procedimento Uniforme para Solução de Conflitos, a ser estipulado pelo Comitê Gestor, com base na experiência positiva do procedimento alternativo de solução de disputas utilizado pela ICANN.

Este sistema de solução extrajudicial de conflitos não é novo no Brasil, ocorrendo em outras áreas de atividade, tanto que já inspirou, por exemplo, o Conar - Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária, que tem atribuição para o exame de discussões a respeito da criação e veiculação da publicidade. Esse sistema extrajudicial tem se mostrado extremamente eficiente e dinâmico, proporcionando soluções rápidas e especializadas.

A presente proposta da ABPI reconhece a necessidade de um procedimento rápido e realmente eficiente para a solução de conflitos envolvendo nomes de domínio ".br" e direitos de propriedade intelectual, sem a necessidade do recurso ao Judiciário e sem a criação de entraves ao louvável trabalho que vem sendo feito pela Fapesp na concessão rápida de registros de nomes de domínio.

São Paulo, 20 de agosto de 2000

Publicada na Revista da ABPI (48): 47 - Set./Out. 2000